



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 029/2023

Cajamar/SP., 3 de maio de 2023.

## CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTÓCOLO  
1283/2023

DATA / HORA  
03/05/2023 16:43:45

USUÁRIO  
120.X\X.648-

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, cujo teor versa sobre: **“ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.965, DE 11 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura tem por objetivo adequar dispositivos da Lei nº 1.965, de 11 de abril de 2023, que trata do **REFIS - Recuperação Fiscal dos créditos tributários e não tributários**.

Após melhor análise da **Lei nº 1.965, de 11 de abril de 2023**, concluímos que as disposições estabelecidas no inciso II de seu artigo 9º (*qual seja: que não se aplicam os benefícios do REFIS aos débitos em cobrança judicial com qualquer forma de garantia em juízo*) pode acarretar em restrição ao acesso dos benefícios do programa de recuperação fiscal, impactando em sua arrecadação, razão pela qual propomos sua exclusão, com a revogação de referido inciso.

Entretanto, como medida jurídica compensatória, destinada a resguardar eventual garantia em juízo é proposto o acréscimo do art. 2º-A. o qual prevê que no caso de créditos cobrados judicialmente, com qualquer forma de garantia em juízo, para a utilização dos benefícios previstos nos incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 1.965/2023, deverá ser mantida garantia proporcional ao saldo devedor.

Salientamos que, com a adequação proposta haverá a possibilidade proporcionar uma gama maior de recuperação do crédito tributário daqueles que se encontram em situação de cobrança judicial.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que, conforme análise do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, a proposta não trata de renúncia de receita, mas apenas de juros e multa, os quais não são enquadrados no conceito de benefício fiscal.

Diante do exposto, contando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que a matéria seja apreciada, em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

2 f



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 029/2023 – fls. 02

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
PROVADO em discussão e votação única  
na 7ª sessão ordinária  
com 14 ( quatorze ) votos favoráveis  
e 0 ( zero ) votos contrários  
em 10 / 05 / 2023

  
\_\_\_\_\_  
CLEBER CANDIDO SILVA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAJAMAR – SP.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 3 DE MAIO DE 2023

**“ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS  
NA LEI Nº 1.965, DE 11 DE ABRIL DE 2023,  
QUE DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO  
FISCAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 2º-A. na Lei nº 1.965, de 11 de abril de 2023, com a seguinte redação:

*“Art. 2º-A. No caso de créditos cobrados judicialmente, com qualquer forma de garantia em juízo, para a utilização dos benefícios previstos nos incisos I a VI do art. 1º, deverá ser mantida garantia proporcional ao saldo devedor.*

***Parágrafo único.** O parcelamento realizado conforme a hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser precedido de despacho autorizativo da Secretaria Municipal de Justiça.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II, do art. 9º da Lei nº 1.965, de 11 de abril de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de maio de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal